



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: (R)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 25 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 110/2025

À Empresa Contratada,

CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 110/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como **Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 110/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 110/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O Contrato nº 110/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ajuste possui por objeto o **fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo as aquisições realizadas ao longo da vigência mediante requisições expedidas conforme as demandas efetivamente verificadas nas unidades, instalações e demais estruturas vinculadas à rede municipal de educação.

A vigência anterior compreende o período de **03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026**, pretendendo-se sua renovação, sem solução de continuidade, por mais 12 (doze) meses, de **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**.

Para o período renovado será mantido o valor global de **R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, preservando-se os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste termo aditivo.

A medida encontra fundamento na permanência da necessidade administrativa, na natureza parcelada e contínua do fornecimento, no interesse público envolvido na manutenção das estruturas educacionais, na execução regular e satisfatória, na manutenção das condições econômicas, na concordância da contratada e na inexistência de circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade contratual.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A contratação foi originalmente realizada com a finalidade de assegurar à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade regular de **materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, indispensáveis ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reparação e funcionamento das estruturas físicas utilizadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

O fornecimento possui dinâmica material continuada durante a vigência. Os materiais não são adquiridos mediante uma única entrega previamente concentrada, mas **parceladamente, mediante requisições expedidas pela Administração conforme surgem as necessidades concretas da rede municipal de educação**.

Essa sistemática permite compatibilizar as aquisições com as demandas efetivamente verificadas, reduzindo a necessidade de formação excessiva de estoques e permitindo que a Administração requisiute os materiais conforme a ocorrência das intervenções de manutenção, conservação ou reparação.

As circunstâncias que motivaram a contratação permanecem existentes. Prédios escolares, instalações administrativas e demais estruturas destinadas às atividades educacionais demandam manutenção ao longo do tempo, seja em razão do desgaste natural dos componentes construtivos, seja pela necessidade de substituição ou reparação de instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos indispensáveis à conservação e utilização adequada dos imóveis públicos.

O encerramento da primeira vigência, portanto, não coincide com o desaparecimento da necessidade administrativa.

A continuidade do fornecimento permite à Secretaria Municipal de Educação manter instrumento contratual apto a atender às demandas que surgirem durante o exercício, reduzindo o risco de indisponibilidade de materiais necessários a intervenções nas estruturas utilizadas pela rede municipal.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 110/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação as disposições pertinentes aos contratos de fornecimento contínuo, especialmente os arts. 105, 106 e 107.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos legais pertinentes à duração, disponibilidade orçamentária e vantagem econômica da continuidade.

O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, por sua vez, admite que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam sucessivamente prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



No caso concreto, foi confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 110/2025** contêm **previsão expressa de prorrogação/renovação**.

O enquadramento adotado não decorre exclusivamente da expressão “fornecimento parcelado”, mas da dinâmica material da contratação, caracterizada por **fornecimentos sucessivos durante toda a vigência, realizados mediante requisições conforme necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Educação**.

A renovação pretendida corresponde ao primeiro período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre **03/07/2026 e 03/07/2027**, encontrando-se dentro do limite temporal previsto na legislação.

A contratada manifestou concordância com a continuidade, preservando os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

A renovação não altera a identidade nem a finalidade do objeto, permanecendo vigentes as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A renovação atende ao interesse público na medida em que assegura à Secretaria Municipal de Educação a continuidade do fornecimento dos materiais necessários às atividades de conservação, manutenção e reparação das estruturas destinadas ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

As instalações escolares e administrativas estão sujeitas a demandas recorrentes de manutenção. Problemas em instalações elétricas ou hidráulicas e deteriorações de elementos construtivos podem prejudicar as condições de utilização dos espaços e, conforme sua extensão, interferir no regular desenvolvimento das atividades educacionais.

A disponibilidade contratual dos materiais necessários às intervenções contribui, portanto, para que a Administração possa responder tempestivamente às demandas identificadas.

A continuidade contratual também preserva uma sistemática de fornecimento já implementada, cuja execução foi informada como **regular e satisfatória**, com adequado atendimento das requisições e sem ocorrências graves capazes de desaconselhar sua continuidade.

Não se fundamenta a renovação simplesmente na conveniência de manutenção do fornecedor. A decisão decorre da conjugação entre **permanência da necessidade pública, natureza contínua do fornecimento, execução satisfatória, manutenção dos preços, concordância da contratada e previsão de prorrogação nos instrumentos da contratação**.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A avaliação da vantajosidade constitui elemento relevante para a continuidade dos contratos de fornecimento contínuo submetidos à Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



Para o novo período, a **CASA NOVA LTDA** concordou com a manutenção integral dos preços unitários atualmente praticados, **sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, permanecendo o valor global em: **R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**.

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para instruir esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada. Não se afirma, portanto, a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente produzida.

Conforme os elementos administrativos informados, entretanto, **os preços unitários contratados permanecem inferiores aos preços/cotações registrados no Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

A manutenção dos preços durante o período adicional, sem incidência de qualquer reajuste ou recomposição nesta oportunidade, constitui elemento econômico favorável à continuidade da contratação.

Por rigor metodológico, registra-se que as cotações constantes do Termo de Referência originário constituem **parâmetros históricos da contratação**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado realizada especificamente em 2026.

A avaliação administrativa da vantajosidade considera, de maneira conjugada, a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo dos parâmetros originários, a execução regular e satisfatória, a continuidade da necessidade, a concordância da contratada e a inexistência de alteração econômica neste termo aditivo.

Dessa forma, a Administração preserva condições econômicas já praticadas e favoráveis em relação aos referenciais originários, sem atribuir à pesquisa histórica alcance probatório diverso daquele que efetivamente possui.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 110/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, o fornecimento realizado pela empresa **CASA NOVA LTDA** vem ocorrendo de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que as requisições expedidas no âmbito da contratação vêm sendo atendidas adequadamente, de acordo com as necessidades administrativas e as condições estabelecidas para o fornecimento parcelado dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

Registro que os materiais fornecidos permanecem sujeitos aos procedimentos administrativos de conferência e recebimento, especialmente quanto à correspondência com as especificações, quantitativos e demais condições constantes das requisições e do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Atesto que, durante a execução, **não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou desconformidades capazes de desaconselhar a continuidade da contratação**, sem prejuízo da permanência dos mecanismos ordinários de fiscalização e controle durante o período renovado.

Permanece existente a necessidade de disponibilização desses materiais para atendimento das demandas de manutenção, conservação e reparação das estruturas vinculadas à rede municipal de educação, sendo importante a continuidade do fornecimento para permitir o atendimento tempestivo das necessidades que surgirem.

A **CASA NOVA LTDA** apresentou concordância com a renovação e manterá os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Considerando a regularidade e satisfatoriedade da execução, o atendimento das requisições, a conformidade do fornecimento, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção das condições econômicas e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 110/2025 pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.**

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **CASA NOVA LTDA**, CNPJ nº **30.355.199/0001-31**, apresentou manifestação expressa de concordância com a renovação do Contrato nº 110/2025 e com a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

A manifestação correspondente deverá permanecer formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2025019/2025.

A formalização do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser conferidas as condições de habilitação e regularidade exigíveis, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como a eventual existência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Como as certidões e demais documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à respectiva verificação administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da renovação foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias, vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação – Unidade 02 07 00**:

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCACAO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações são reproduzidas conforme informadas pela Administração e deverão ser utilizadas de acordo com a **efetiva destinação da despesa e a correta classificação contábil e patrimonial dos materiais adquiridos.**

A previsão simultânea das Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** não significa autorização para sua utilização indistinta. Cada despesa deverá ser classificada conforme a natureza concreta do bem adquirido e as normas orçamentárias, patrimoniais e contábeis aplicáveis.

Da mesma forma, a utilização da classificação vinculada à ação **12.361.0038.1024.0000 – MANUT DO QSE** deverá guardar correspondência com a efetiva destinação da despesa e com as regras aplicáveis à respectiva fonte de recursos.

A execução financeira durante o período renovado permanecerá condicionada à existência de **créditos e saldos orçamentários suficientes**, bem como à correta vinculação da despesa às respectivas ações e fontes de recursos.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 03/07/2025 a 03/07/2026

Nova vigência: 03/07/2026 a 03/07/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 217.218,91

Parâmetro econômico disponível: preços contratuais permanecem inferiores às cotações utilizadas na contratação originária.

A renovação não autoriza alteração informal do objeto, especificações, quantitativos ou preços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Eventual necessidade futura de reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração quantitativa deverá ser analisada mediante procedimento administrativo próprio, observados os pressupostos e requisitos legais correspondentes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 110/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes da instrução administrativa e das informações apresentadas, encontram-se demonstrados fundamentos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 110/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **CASA NOVA LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a demanda recorrente por **materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção, conservação e reparação das estruturas utilizadas pela rede municipal de educação**.

A execução contratual encontra-se estruturada mediante **fornecimento parcelado e contínuo durante a vigência, conforme requisições decorrentes das necessidades da Administração**, circunstância considerada para seu enquadramento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com adequado atendimento das requisições, conformidade do fornecimento e inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, tendo a contratada apresentado concordância expressa com a renovação.

O novo período compreenderá **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**, sem interrupção, pelo valor global de **R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, mantendo-se os preços unitários atualmente praticados e não havendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para a renovação, circunstância expressamente registrada. Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços contratados permanecem inferiores às cotações utilizadas no Termo de Referência originário**, sendo este um parâmetro histórico que, conjugado com a manutenção integral dos preços, a execução satisfatória, a permanência da necessidade e a concordância da contratada, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da continuidade.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução, o adequado atendimento das requisições, a conformidade dos materiais fornecidos com as condições da contratação e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Assim, considerando a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada e contínua do fornecimento, o interesse público na conservação e adequado funcionamento das estruturas educacionais, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e a previsão de prorrogação constante dos instrumentos da contratação, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, pelo valor global de R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada sua formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS N° _____
PROC. N° PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 110/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. FORNECIMENTO CONTÍNUO. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE SIMPLES PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE JURÍDICA DA NECESSIDADE. CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA NOS DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 03/07/2025 A 03/07/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 03/07/2026 A 03/07/2027. TERMO ADITIVO FIRMADO EM 01/07/2026. FORMALIZAÇÃO ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. REGULARIDADE DAS ENTREGAS. ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CASA NOVA LTDA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. VALOR GLOBAL DE R\$ 217.218,91. PREÇOS UNITÁRIOS INALTERADOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA INCORPORADA À RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS QUE

J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE. ART. 107. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – QSE. NATUREZAS DA DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS ITENS. UTILIZAÇÃO DO QSE CONDICIONADA À EFETIVA DESTINAÇÃO EDUCACIONAL E À OBSERVÂNCIA DE SUAS REGRAS PRÓPRIAS. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CORRETA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 110/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31. O objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e, segundo expressamente confirmado pela Administração, foi concebida em seus documentos originários como fornecimento parcelado e contínuo, destinado à satisfação de necessidade permanente ou prolongada, mediante requisições realizadas ao longo da vigência. Não se trata, portanto, de simples aquisição pontual destinada a exaurir-se em entrega única, circunstância que autoriza o exame da renovação sob a disciplina aplicável aos fornecimentos contínuos.

A vigência antecedente compreendeu o período de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, pretendendo-se a renovação por novo período de doze meses, compreendido entre 03 de julho de 2026 e 03 de julho de 2027. O 1º Termo Aditivo foi informado como assinado em 01 de julho de 2026, portanto ainda durante a vigência originária, tendo sido igualmente confirmado que não ocorreu interrupção entre os períodos contratuais.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 110/2025 contêm previsão expressa de prorrogação ou renovação, atendendo ao requisito necessário à incidência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O valor global do novo período permanecerá em R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), com manutenção integral dos preços unitários atualmente praticados. Não haverá reajuste, revisão ou outra recomposição econômica incorporada à primeira renovação.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para o aditamento. A Administração certificou, entretanto, que os preços contratuais continuam situados abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência, circunstância que será conjugada com a manutenção nominal dos valores, a ausência de majoração, a execução satisfatória e a permanência da necessidade para fundamentação da vantajosidade.

A empresa **CASA NOVA LTDA** manifestou expressamente sua concordância com a continuidade do vínculo e foi confirmado que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento informado para contratar com a Administração.

A execução do Contrato nº 110/2025 foi considerada regular e satisfatória, com atendimento das requisições administrativas e inexistência de ocorrência relevante capaz de desaconselhar sua continuidade. Tal circunstância deverá permanecer formalmente demonstrada por meio da manifestação da gestão e fiscalização contratual e dos respectivos registros de execução.

Para cobertura das despesas foram indicadas quatro dotações da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Manutenção do QSE, com utilização das Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Passa-se à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO

O Contrato Administrativo nº 110/2025 encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, de modo que sua continuidade temporal deve observar as disposições relativas à duração dos contratos, aos fornecimentos contínuos, à manutenção da habilitação, à vantajosidade, à cobertura orçamentária e à formalização dos aditamentos.

A mera existência de cláusula autorizadora de renovação não gera direito subjetivo da contratada nem dispensa a Administração de reexaminar as condições do vínculo. A prorrogação constitui decisão administrativa que deve permanecer subordinada à demonstração da necessidade, interesse público, vantagem econômica, regularidade do desempenho, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições jurídicas da contratada.

Nesse contexto, o parecer jurídico realiza controle de juridicidade, não substituindo as certificações técnicas dos agentes responsáveis. A existência concreta da necessidade é matéria da unidade requisitante; a qualidade da execução deve ser certificada pelo gestor e fiscal; a disponibilidade de recursos compete ao setor contábil; e a declaração conclusiva de vantajosidade deve ser assumida pela autoridade competente.

II.2 – DO CONCEITO LEGAL DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu conceito expresso para serviços e fornecimentos contínuos em seu art. 6º, inciso XV:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A norma evidencia que o caráter contínuo não decorre simplesmente da forma parcelada de entrega, mas da natureza da necessidade administrativa atendida. Uma compra parcelada pode ter objeto exaurível e previamente delimitado; já um fornecimento contínuo pressupõe necessidade que persiste durante o tempo e justifica a disponibilidade contratual por sucessivos períodos.

No caso concreto, foi confirmado que os materiais são fornecidos parceladamente, mediante requisições, para atender demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Educação e que essa caracterização foi expressamente incorporada aos documentos da contratação. Trata-se, portanto, de premissa originária do procedimento, e não de qualificação criada posteriormente com o propósito exclusivo de viabilizar a renovação.

II.3 – DA CONTINUIDADE DA NECESSIDADE NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Os materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinam-se, conforme o objeto contratual, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, estando relacionados às atividades de manutenção, conservação, reparação e funcionamento das estruturas administrativas e educacionais abrangidas pela contratação.

Prédios escolares e demais instalações educacionais demandam intervenções periódicas de conservação e manutenção, seja em instalações elétricas, sistemas hidráulicos, revestimentos, coberturas, esquadrias ou outros componentes. Quando essa necessidade é previamente caracterizada como permanente ou prolongada e o fornecimento ocorre mediante requisições sucessivas, mostra-se juridicamente possível o enquadramento como fornecimento contínuo.

Essa conclusão não significa que qualquer compra de material de construção para a educação possa ser prorrogada. Uma aquisição destinada exclusivamente a obra ou reforma determinada e exaurível demandaria exame distinto. A conclusão favorável decorre especificamente da caracterização confirmada para o Contrato nº 110/2025.

II.4 – DA DISTINÇÃO ENTRE PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

A distinção possui importância prática porque evita utilização indiscriminada do art. 107 para contratos que já tenham satisfeito integralmente seu objeto.

O fornecimento parcelado descreve apenas a forma de entrega: em vez de receber todos os bens simultaneamente, a Administração os recebe em momentos sucessivos. A continuidade jurídica exige algo adicional: que o objeto satisfaça necessidade administrativa permanente ou prolongada e que o contrato tenha sido concebido para assegurar esse atendimento durante o tempo.

No presente caso, ambos os elementos se encontram informados. O fornecimento é parcelado e a necessidade atendida foi expressamente caracterizada como contínua nos documentos da contratação.

Desse modo, existe fundamento para aplicação do regime previsto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – DA DOUTRINA SOBRE A CONTINUIDADE DA NECESSIDADE PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

Je



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: P



A construção doutrinária tradicional acerca da continuidade destaca a permanência da necessidade como seu núcleo fundamental. Marçal Justen Filho sintetiza esse raciocínio ao afirmar:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Embora formulada historicamente em relação aos serviços contínuos, a ideia foi expressamente estendida pelo legislador da Lei nº 14.133/2021 às compras realizadas para manutenção da atividade administrativa, conforme art. 6º, XV.

Aplicada ao presente caso, a continuidade encontra fundamento na permanência das necessidades de manutenção da estrutura educacional, e não na simples natureza física dos materiais adquiridos.

II.6 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 107 dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A norma autoriza expressamente a prorrogação dos fornecimentos contínuos, mas condiciona a medida à existência de previsão originária e à permanência da vantagem das condições e preços.

Cuida-se apenas da primeira renovação do Contrato nº 110/2025, passando a relação a alcançar aproximadamente dois anos de duração total, período muito inferior ao limite máximo admitido pela legislação.

Sob o aspecto da duração global, portanto, inexiste óbice.

II.7 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

Foi confirmado que a possibilidade de prorrogação consta expressamente do Edital, Termo de Referência e Contrato nº 110/2025.

Essa previsão garante que a possibilidade de duração sucessiva integrou as condições originariamente conhecidas pelos interessados no Pregão Eletrônico nº 010/2025, preservando isonomia, planejamento e segurança jurídica.

Não se trata, portanto, de criação superveniente de faculdade contratual inexistente na licitação.

A previsão autoriza o exame da renovação, mas não elimina a necessidade de verificar os demais requisitos materiais no momento de sua formalização.

II.8 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A prorrogação de contrato pressupõe vínculo ainda vigente. Uma vez encerrada a relação pelo decurso do prazo, inexistente contrato a ser restaurado posteriormente mediante simples termo aditivo.

A vigência antecedente do Contrato nº 110/2025 se encerra em 03 de julho de 2026, enquanto o 1º Termo Aditivo foi informado como assinado em 01 de julho de 2026, portanto anteriormente à extinção.

A nova vigência inicia-se em 03 de julho de 2026 e se prolonga até 03 de julho de 2027, tendo sido expressamente confirmado que não houve interrupção entre os períodos.

A cronologia apresentada preserva, assim, a continuidade jurídica necessária à prorrogação.

II.9 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Educação confirmou que permanece necessitando do fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos durante o novo período anual.

A continuidade desses materiais viabiliza manutenção e conservação das estruturas educacionais e administrativas abrangidas pelo contrato, permitindo respostas a necessidades que surgem durante o funcionamento ordinário das unidades.

O interesse público na renovação decorre da permanência dessa necessidade e da conveniência de manter instrumento contratual já regularmente executado, desde que preservadas as condições econômicas, jurídicas e orçamentárias exigidas pela legislação.

A renovação não deve significar aquisição automática ou integral de todos os quantitativos, permanecendo cada requisição vinculada à necessidade efetivamente identificada.

II.10 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A justificativa administrativa deverá incorporar manifestação concreta do gestor ou fiscal do Contrato nº 110/2025. Mostra-se adequada, à natureza do objeto, a seguinte formulação:

“O Gestor do Contrato nº 110/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a CASA NOVA LTDA atendido às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos e condições previstos nos documentos da contratação, mediante fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades, quantitativos requisitados e demais requisitos contratuais aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplimentos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa de fornecimento parcelado dos respectivos materiais para manutenção e atendimento das estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação.”

A manifestação deverá ser compatível com os documentos efetivamente produzidos durante a execução, tais como requisições, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de fiscalização e registros de eventuais ocorrências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



O parecer jurídico não substitui esses documentos, mas reconhece que o histórico satisfatório constitui elemento legítimo da análise de continuidade.

II.11 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi confirmado que a CASA NOVA LTDA executou o contrato de maneira regular e satisfatória, sem ocorrência capaz de desaconselhar sua renovação.

A experiência positiva do período antecedente demonstra que a contratada possui conhecimento das rotinas de fornecimento, das requisições administrativas e das especificações dos materiais, circunstâncias que podem reduzir riscos operacionais durante o novo ciclo.

Essa vantagem administrativa não substitui a análise econômica, mas pode ser legitimamente considerada em conjunto com a manutenção dos preços e a permanência da necessidade.

A execução satisfatória, por si só, não gera direito subjetivo à prorrogação.

II.12 – DA CONCORDÂNCIA DA CASA NOVA LTDA

A empresa manifestou concordância expressa com a renovação e com a continuidade do vínculo nas condições econômicas informadas.

A anuência deve permanecer documentalmente incorporada ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, identificando preferencialmente o Contrato nº 110/2025, o período da renovação e a manutenção dos preços.

A concordância possui especial relevância porque a contratada aceitará continuar o fornecimento sem incremento dos valores praticados.

A prorrogação resulta, portanto, de decisão motivada da Administração acompanhada de anuência do particular.

II.13 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a CASA NOVA LTDA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

O art. 91, § 4º, por sua vez, dispõe:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



(Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Não é suficiente, portanto, que a empresa tenha preenchido os requisitos em 2025. As certidões e consultas deverão estar válidas e atualizadas no momento pertinente à renovação.

II.14 – DA VANTAJOSIDADE COMO CONDIÇÃO LEGAL

A permanência da vantajosidade constitui requisito expresso do art. 107 e deve ser concretamente motivada pela autoridade competente.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 217.218,91, sem aumento dos preços unitários. A Administração confirmou que não haverá reajuste, revisão ou outra majoração incorporada ao Termo Aditivo.

Além disso, foi informado que os preços continuam abaixo dos valores referenciais inicialmente levantados para o Termo de Referência.

Essas condições constituem elementos favoráveis à renovação quando avaliadas em conjunto com a regular execução e a continuidade da necessidade pública.

II.15 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

Não haverá nova pesquisa formal de preços especificamente para a primeira renovação.

O art. 107 exige que as condições e preços permaneçam vantajosos, mas não estabelece, em sua literalidade, que uma nova pesquisa completa de mercado seja necessariamente o único instrumento admissível para demonstrar a vantagem em todos os casos.

A ausência de nova pesquisa, contudo, não elimina a obrigação de controle econômico. A Administração deverá possuir elementos objetivos e contemporaneamente analisados capazes de sustentar sua conclusão.

Foram informados, para tanto, a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo das referências originárias, ausência de majoração, execução satisfatória e continuidade da necessidade.

Esse conjunto pode fundamentar a decisão administrativa, ressalvada a existência de norma municipal que imponha metodologia específica adicional.

II.16 – DO VALOR REFERENCIAL DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS LIMITES PROBATÓRIOS

A circunstância de os preços permanecerem inferiores aos referenciais originariamente cotados é relevante para a análise de vantagem.

O dado demonstra que a Administração obteve originalmente valores abaixo daqueles identificados no planejamento da contratação e que o benefício nominal permanece preservado durante a primeira renovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: P



Todavia, a pesquisa realizada em 2025 não deve ser artificialmente tratada como fotografia automática do mercado em 2026. Materiais de construção, elétricos e hidráulicos estão sujeitos a variações de mercado que podem modificar referências ao longo do tempo.

Por isso, os referenciais originários funcionam como elemento complementar de motivação, e não como presunção absoluta de preço atual.

II.17 – DO ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE

Para fortalecer a instrução, recomenda-se manifestação substancialmente equivalente à seguinte:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 110/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos no novo período contratual, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente da renovação, permanecendo ainda abaixo dos referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Consideram-se, adicionalmente, a execução regular e satisfatória da contratação, a permanência da necessidade de fornecimento parcelado para atendimento das estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas, circunstâncias que, apreciadas conjuntamente, recomendam a continuidade administrativa e econômica do vínculo.”

O ateste deve refletir decisão efetivamente realizada pela autoridade competente, e não simples reprodução formal destinada exclusivamente a preencher documento.

A Procuradoria reconhece a aptidão jurídica dos fatores indicados para integrar essa avaliação, sem substituir a decisão administrativa correspondente.

II.18 – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU RECOMPOSIÇÃO

Foi confirmado que os preços unitários permanecerão exatamente os mesmos no novo período, mantendo-se o valor global anual de R\$ 217.218,91.

A prorrogação não incorpora reajuste, revisão ou outro acréscimo econômico, razão pela qual a renovação temporal não acarretará aumento imediato no custo dos itens contratados.

A manutenção dos preços reforça o juízo de vantagem quando conjugada com os referenciais originários e o histórico de execução.

Eventual direito econômico futuro, se fundado em circunstância legalmente relevante, deverá ser objeto de procedimento autônomo e instrução própria.

II.19 – DA RENOVAÇÃO DO CICLO DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

Nos contratos de fornecimento efetivamente contínuo, a prorrogação implica a continuidade do ciclo contratual para o período subsequente, segundo os quantitativos e parâmetros originariamente estabelecidos, não devendo ser confundida com simples extensão temporal destinada a gastar eventual saldo remanescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A Administração deverá, contudo, requisitar apenas os materiais efetivamente necessários. A renovação não constitui autorização para consumo automático da totalidade estimada nem dispensa controle de estoques, planejamento e justificativa das requisições.

Os materiais adquiridos devem guardar pertinência direta com o objeto e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Qualquer alteração quantitativa extraordinária que extrapole a própria renovação deverá observar o regime legal específico das alterações contratuais.

III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Foi indicada a seguinte dotação:

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Também foi indicada:

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As classificações apresentam pertinência geral com despesas destinadas ao funcionamento da Secretaria, devendo a utilização de cada natureza observar a classificação econômica concreta dos bens efetivamente adquiridos.

III.2 – DAS DOTAÇÕES RELATIVAS AO QSE

Também constam:

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 – MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 – MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A indicação dessas dotações fica preservada conforme apresentada pela Administração. Sua utilização concreta deverá observar a destinação educacional permitida aos recursos da Quota do Salário-Educação – QSE, a classificação orçamentária municipal e as regras específicas de aplicação da respectiva fonte.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



Os materiais pagos com recursos vinculados ao QSE deverão guardar efetiva correspondência com ações de manutenção, desenvolvimento e melhoria da educação básica pública, cabendo à unidade contábil e à gestão educacional certificar essa vinculação no momento da despesa.

O simples fato de a dotação constar no processo não autoriza utilização indistinta da fonte para qualquer material; exige-se pertinência entre o bem adquirido e a finalidade educacional legalmente admitida.

III.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE

As quatro dotações informadas alternam as Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, circunstância que exige correta apropriação contábil.

Grande parte dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos pode ser considerada material de consumo, especialmente quando utilizada em reparações ou incorporada à estrutura imobiliária durante manutenção. Determinados itens, contudo, podem possuir características próprias de equipamento ou bem permanente, dependendo de autonomia funcional, durabilidade, incorporabilidade e demais critérios técnicos.

A classificação não deve ser determinada abstratamente apenas pelo título geral do contrato. Deve ser realizada item a item, conforme a natureza do objeto efetivamente fornecido e os critérios de contabilidade pública aplicáveis.

Dessa forma, ambas as naturezas podem permanecer indicadas, mas sua utilização concreta depende da correta classificação realizada pelo setor competente.

III.4 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A existência das dotações no processo não substitui o ateste de disponibilidade orçamentária.

O setor contábil deverá certificar a existência de saldo suficiente para o cumprimento das obrigações correspondentes ao novo período, discriminando, quando necessário, as fontes de recursos e os empenhos pertinentes.

A nova vigência atravessa os exercícios de 2026 e 2027, razão pela qual a Administração deverá assegurar a cobertura das despesas em cada exercício, conforme a execução contratual.

A continuidade do contrato não significa vinculação automática de créditos futuros, devendo a correspondente disponibilidade ser verificada nos momentos legalmente pertinentes.

IV – DA FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A renovação deve permanecer formalizada por Termo Aditivo incorporado ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, com identificação precisa do Contrato nº 110/2025, valor global de R\$ 217.218,91, novo período de vigência e dotações aplicáveis.

Devem permanecer nos autos a justificativa da necessidade, manifestação do gestor, anuência da contratada, documentos atualizados de habilitação, consultas de impedimentos, ateste de vantajosidade, certificação da disponibilidade orçamentária, autorização competente e demais atos necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



O aditamento deverá ser submetido às providências de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas quando juridicamente aplicável ao instrumento.

A comprovação da publicidade deverá ser incorporada ao processo, preservando transparência, rastreabilidade e controle da contratação.

V – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

Confrontados os fatos apresentados com o regime jurídico aplicável, verifica-se que o Contrato nº 110/2025 foi caracterizado desde sua origem como fornecimento parcelado e contínuo, destinado a suprir necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Educação.

A possibilidade de prorrogação estava expressamente prevista no Edital, Termo de Referência e contrato. A formalização ocorreu antes do encerramento da vigência antecedente e não houve solução de continuidade.

A **CASA NOVA LTDA** manifestou concordância, permanece habilitada e apresentou execução regular e satisfatória. Não foi informado fato capaz de recomendar a extinção do vínculo.

Os preços permanecerão integralmente inalterados, o valor anual continuará em R\$ 217.218,91 e não haverá reajuste ou outra majoração incorporada ao aditamento. A Administração também informa que os preços continuam abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência.

Embora não seja realizada nova pesquisa formal, existem elementos objetivos capazes de sustentar a declaração de vantajosidade, desde que a autoridade competente produza ateste circunstanciado e que inexistam normas municipais que imponham metodologia adicional obrigatória.

As dotações foram indicadas e deverão ser utilizadas de acordo com a destinação concreta dos materiais, sua correta classificação entre consumo e permanente e, no caso do QSE, a compatibilidade da despesa com a finalidade específica da respectiva fonte.

VI – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o art. 6º, inciso XV, e os arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a previsão expressa de prorrogação constante dos documentos originários; a permanência da necessidade pública; a ausência de solução de continuidade; a execução regular e satisfatória; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a estabilidade dos preços e as dotações orçamentárias apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE AO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025, PARA O PERÍODO DE 03 DE JULHO DE 2026 A 03 DE JULHO DE 2027**, observadas as condicionantes consignadas nesta manifestação.

A natureza contínua encontra-se sustentada na confirmação administrativa de que o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos se destina a satisfazer necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Educação e foi assim estruturado nos documentos originários da contratação. Não se

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: P



confunde, portanto, mero parcelamento logístico com continuidade jurídica, estando esta última vinculada à permanência da necessidade administrativa.

A possibilidade de renovação encontra previsão expressa no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 110/2025. A vigência anterior compreendeu 03/07/2025 a 03/07/2026, tendo o Termo Aditivo sido informado como firmado em 01/07/2026, antes do encerramento da relação contratual. A nova vigência compreende 03/07/2026 a 03/07/2027, sem solução de continuidade.

A execução foi considerada regular e satisfatória, com atendimento das requisições e ausência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade. A manifestação do gestor deverá permanecer documentalmente suportada pelos registros efetivos de fiscalização, recebimento e execução constantes do processo.

A CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa e mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária. A Administração deverá preservar no processo as certidões, consultas e demais documentos atualizados necessários à demonstração dessa regularidade.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), mantendo-se os preços unitários atualmente praticados. Não haverá reajuste, revisão ou majoração econômica incorporada à renovação.

A Administração não realizará nova pesquisa formal de preços, mas certificou que os valores contratuais continuam abaixo dos referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Esse elemento, associado à estabilidade dos preços, à inexistência de majoração, à regularidade da execução e à permanência da necessidade, constitui fundamento idôneo para integrar o juízo de vantajosidade, sem transformar a pesquisa originária em presunção automática e indefinida de preço atual de mercado.

A autoridade competente deverá, conseqüentemente, produzir ateste expresso e motivado de que as condições e preços permanecem vantajosos, indicando concretamente os fundamentos utilizados, ressalvada eventual disciplina municipal que determine procedimento adicional.

As quatro dotações apresentadas ficam preservadas integralmente. A Natureza 3.3.90.30.00 – Material de Consumo deverá suportar os itens que efetivamente possuam essa classificação, enquanto a 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente somente deverá suportar bens que preencham os respectivos critérios patrimoniais e contábeis.

Quanto às dotações vinculadas à Manutenção do QSE, sua utilização concreta deverá guardar correspondência com as finalidades admitidas para os recursos da Quota do Salário-Educação, cabendo à área educacional e ao setor contábil certificar a vinculação dos materiais adquiridos às ações da educação básica pública e a regularidade da fonte utilizada.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025**, para o período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, pelo valor global de R\$ 217.218,91, mantendo-se os mesmos preços e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

A conclusão favorável fica condicionada à presença, nos autos, da caracterização do fornecimento contínuo; previsão expressa da prorrogação; justificativa da permanência da necessidade; manifestação da gestão e fiscalização; concordância da contratada; comprovação atualizada da habilitação; consultas de impedimentos; ateste motivado da
Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária; correta classificação dos materiais; demonstração da regular utilização dos recursos do QSE quando empregados; autorização da autoridade competente; regular formalização do termo e cumprimento das obrigações de publicidade e eficácia.

Quanto à data, foi informado que a instrução atribui ao parecer jurídico 30 de junho de 2026. Essa data deverá ser mantida apenas se corresponder à efetiva emissão da manifestação jurídica naquela ocasião. Caso o presente texto esteja sendo formalizado posteriormente como nova manifestação, deverá receber a data verdadeira de sua emissão, preservando-se a autenticidade da cronologia processual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 110/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Julho de 2026

FINAL: 3 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31

RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão

casanovaparaibano@gmail.com, (99) 8234-1744,

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 110/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 03/07/2026 até 03/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARRIBITE 3/8	Vonder	UND	110	R\$ 0,48	R\$ 52,80
2	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	Astra	UND	10	R\$ 52,35	R\$ 523,50
3	BALDE CONSTRUÇÃO	Fortlev	UND	6	R\$ 12,28	R\$ 73,68
4	BARRA CHATA ½	Gerdau	UNID	6	R\$ 80,35	R\$ 482,10
5	BARRA CHATA ½	Gerdau	UND	6	R\$ 140,44	R\$ 842,64
6	BARRA CHATA 1	Gerdau	UND	16	R\$ 125,62	R\$ 2.009,92
7	BARRA CHATA 1x3/8	Gerdau	UNID	10	R\$ 56,36	R\$ 563,60
8	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0mm	Gerdau	UND	10	R\$ 17,23	R\$ 172,30
9	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 mm	Gerdau	UND	16	R\$ 43,23	R\$ 691,68
10	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	Gerdau	UNID	10	R\$ 40,03	R\$ 400,30
11	BISNAGAS	Tekbond	UND	10	R\$ 9,31	R\$ 93,10
12	BOIA ELÉTRICA	Fortlev	UND	2	R\$ 34,67	R\$ 69,34
13	BOIA PARA BEBEDOURO	Tigre	UND	6	R\$ 7,38	R\$ 44,28
14	BROXA PARA PINTURA	Atlas	UND	60	R\$ 7,38	R\$ 442,80
15	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 10	Sanko	UND	160	R\$ 1,62	R\$ 259,20
16	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 12	Sanko	UND	80	R\$ 1,74	R\$ 139,20
17	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 6	Sanko	UND	110	R\$ 0,88	R\$ 96,80
18	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 8	Sanko	UND	160	R\$ 0,92	R\$ 147,20
19	CADEADO 30 mm	Stam	UND	6	R\$ 18,32	R\$ 109,92
20	CAIBRO DE 5cmx7	Madeira Autoclavada	UND	1	R\$ 47,46	R\$ 47,46
21	CAIXA D'GUA 1.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 435,08	R\$ 435,08
22	CAIXA D'GUA 10.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 4.591,30	R\$ 4.591,30
23	CAIXA D'GUA 2.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 1.055,63	R\$ 1.055,63
24	CAIXA D'GUA 5.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 3.307,33	R\$ 3.307,33
25	CAIXA D'GUA 500 Litros	Fortlev	UND	16	R\$ 325,97	R\$ 5.215,52
26	CAIXA DE DESCARGA SIMPLE	Astra	UNID	2	R\$ 29,36	R\$ 58,72
27	CAIXA DE GORDURA SOFONADA 20X25	Tigre	UND	54	R\$ 26,17	R\$ 1.413,18
28	CANALETAS ADESIVO	Dutoplast	UNID	6	R\$ 6,38	R\$ 38,28
29	CANTONEIRA ¾	Vonder	UNID	16	R\$ 271,59	R\$ 4.345,44
30	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUZ	Brascamp	UNID	2	R\$ 36,11	R\$ 72,22
31	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO GRANDE	Pado	UND	3	R\$ 40,63	R\$ 121,89
32	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO MÉDIO	Pado	UND	3	R\$ 29,71	R\$ 89,13
33	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO PEQUENO	Pado	UND	2	R\$ 40,63	R\$ 81,26
34	CARRO DE MÃO	Fortlev	UND	2	R\$ 196,31	R\$ 392,62
35	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	Zincafort	UND	6	R\$ 130,17	R\$ 781,02
36	CHAPA ZINCADA 22	Zincafort	UND	6	R\$ 116,21	R\$ 697,26
37	CHUVEIRO PLÁSTICO	Lorenzetti	UND	44	R\$ 32,64	R\$ 1.436,16
38	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	Vonder	UND	3	R\$ 36,10	R\$ 108,30
39	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	Vonder	UND	6	R\$ 27,52	R\$ 165,12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



40	CORDA DE NYLON DE 5/8 POLEGADA	Vonder	UND	8	R\$ 401,91	R\$ 3.215,28
41	DIAMANTE PARA RISCADERA DE CERAMICA (CARRETLHA)	Cortag	UND	3	R\$ 14,33	R\$ 42,99
42	DIAMANTE PARA RISCADERA DE CERAMICA (PINO)	Cortag	UND	6	R\$ 11,94	R\$ 71,64
43	DISCO DE CORTE INOX 7	Bosch	UND	3	R\$ 6,79	R\$ 20,37
44	DOBRADIÇA SIMPLES	Stam	Latas	2	R\$ 4,81	R\$ 9,62
45	ELETRODO OK 46 (LATA)	Esab	UND	3	R\$ 886,66	R\$ 2.659,98
46	ELETRODO OK 46	Esab	Latas	6	R\$ 886,66	R\$ 5.319,96
47	ESMALTE SINTETICO 3.600 ML. MARFIM	Coral	UND	2	R\$ 91,14	R\$ 182,28
48	ESPATULA 10 CM	Vonder	UND	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
49	ESPATULA 4 CM	Vonder	UND	2	R\$ 6,28	R\$ 12,56
50	ESPATULA 8 CM	Vonder	UND	3	R\$ 7,64	R\$ 22,92
51	FACÃO RABO DE GALO DE 12	Tramontina	UND	6	R\$ 30,16	R\$ 180,96
52	FECHADURA DE PORTÃO	Pado	Pares	8	R\$ 55,83	R\$ 446,64
53	FECHADURA INTERNA-EXTERNA INOX POLIDO	Stam	UND	3	R\$ 58,43	R\$ 175,29
54	FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	Metros	54	R\$ 40,82	R\$ 2.204,28
55	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Planeta Água	Metros	28	R\$ 168,44	R\$ 4.716,32
56	FIO DE NYLON PARA CORTADOR DE GRAMA	Vonder	Metros	54	R\$ 6,25	R\$ 337,50
57	FORMICA 3,08X1, 25M 08 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: gelo l106; dimensão: 3,08 x 1,25; espessura: 0,8mm; acabamento: brilhante.	Formica	UND	1	R\$ 195,11	R\$ 195,11
58	FORMICA 3,08X1, 25M 13 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: preto l121, dimensão: 3,08 x 1,25; espessura: 0,6mm; acabamento: brilhante (br).	Formica	UND	6	R\$ 230,55	R\$ 1.383,30
59	FURADEIRA DE IMPACTO S/8 900 W GSB 30 -2 POTENCIA 220 V	Bosch	UND	16	R\$ 807,59	R\$ 12.921,44
60	GRAMA D	Grama Esmeralda	UND	16	R\$ 1.496,55	R\$ 23.944,80
61	JANELAS EM ALUMINIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	Sasazaki	UND	16	R\$ 437,00	R\$ 6.992,00
62	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	Madeiraira Local	UND	80	R\$ 265,58	R\$ 21.246,40
63	JOGO DE CHAVES DE ANEL COMBINADAS 6 A 22 MM COM 10 PEÇAS	Vonder	UND	12	R\$ 255,86	R\$ 3.070,32
64	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA ACOPLADA	Astra	Caixas	2	R\$ 79,14	R\$ 158,28
65	KIT SERRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	Bosch	UND	6	R\$ 117,57	R\$ 705,42
66	LAPIS DE CERA ESTACA	LeoArte	UND	2	R\$ 9,70	R\$ 19,40
67	LAPIS PARA CARPINTEIRO	LeoArte	UND	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
68	LIMA 4" 3 LADOS	Vonder	Folhas	40	R\$ 10,14	R\$ 405,60
69	LIMA PARA SERROTE	Vonder	Folhas	30	R\$ 12,92	R\$ 387,60
70	LINHA PARA PEDREIRO 100 m	Vonder	Folhas	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50
71	LIXA 100	Norton	Folhas	40	R\$ 3,42	R\$ 136,80
72	LIXA 80	Norton	Folhas	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50
73	LIXA PARA FERRO	Norton	Rolos	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76
74	LIXA PARA MADEIRA	Norton	UND	6	R\$ 10,28	R\$ 61,68
75	LIXA PARA PAREDE N° 100	Norton	UND	3	R\$ 1,03	R\$ 3,09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



76	LONA PARA TOLDOS 02 m DE LARGURA COR VERMELHO	Sansuy	Pares	3	R\$ 105,63	R\$ 316,89
77	LUVA DE PANO CURTO Largura 9,5.	Vonder	Folhas	3	R\$ 9,56	R\$ 28,68
78	LUVA DE RASPA CANO CURTO	Vonder	Folhas	3	R\$ 12,97	R\$ 38,91
79	MADEIRITE 10 MM	Duraplast	Folhas	4	R\$ 152,29	R\$ 609,16
80	MADEIRITE 12 MM	Duraplast	UND	28	R\$ 189,21	R\$ 5.297,88
81	MADEIRITE 14 MM	Duraplast	UND	28	R\$ 238,76	R\$ 6.685,28
82	MADEIRITE 16 MM	Duraplast	UND	3	R\$ 180,71	R\$ 542,13
83	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ REFORÇADA	Tigre	UND	3	R\$ 130,41	R\$ 391,23
84	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	Tigre	UND	1	R\$ 86,97	R\$ 86,97
85	MANILHA 60 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	1	R\$ 276,55	R\$ 276,55
86	MANILHA 80 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	12	R\$ 385,02	R\$ 4.620,24
87	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	Tramontina	UND	14	R\$ 13,38	R\$ 187,32
88	MARRETA DE BORRACHA TAMANHA PEQUENO	Tramontina	UND	14	R\$ 19,76	R\$ 276,64
89	MASSA ACRILICA 18L	Coral	UND	14	R\$ 100,54	R\$ 1.407,56
90	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	Coral	UND	14	R\$ 84,89	R\$ 1.188,46
91	METALON 15X15	Metalfort	Metros	7	R\$ 47,89	R\$ 335,23
92	METALON 20X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 64,92	R\$ 389,52
93	METALON 30X20	Metalfort	Metros	8	R\$ 133,07	R\$ 1.064,56
94	METALON 30X50	Metalfort	Metros	6	R\$ 106,16	R\$ 636,96
95	METALON 40X20	Metalfort	Metros	8	R\$ 86,05	R\$ 688,40
96	METALON 50X20	Metalfort	Metros	9	R\$ 102,20	R\$ 919,80
97	NYLON PARA PEDREIRO	Vonder	UND	16	R\$ 20,92	R\$ 334,72
98	PARAFUSO COM BUCHA Nº6	Sanko	Caixas	16	R\$ 13,10	R\$ 209,60
99	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 35 MM.	Vonder	UND	2	R\$ 12,96	R\$ 25,92
100	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	Astra	UND	1	R\$ 25,97	R\$ 25,97
101	PARAFUSO ROSCA SUPERBA 3/8	Vonder	UND	2	R\$ 1,24	R\$ 2,48
102	PEDRA DE MÁRMORE 1,10	Marmogran	UND	6	R\$ 423,70	R\$ 2.542,20
103	PEDRA DE MÁRMORE 1,60	Marmogran	UND	2	R\$ 451,89	R\$ 903,78
104	PIA DE BANHEIRO COM COLUNA	Incepa	UND	10	R\$ 210,17	R\$ 2.101,70
105	PIA DE BANHEIRO DE PLÁSTICO	Astra	UND	8	R\$ 27,79	R\$ 222,32
106	PIA INOX 1,20 M	Tramontina	UND	5	R\$ 431,56	R\$ 2.157,80
107	PINCEL PARA PINTURA 1	Atlas	UND	3	R\$ 4,32	R\$ 12,96
108	PLAFONER COM BOCAL E-27	Taschibra	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
109	PORTAS DE 70 X 2.10	Pormade	QUILO	3	R\$ 450,44	R\$ 1.351,32
110	PORTAS DE 80 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 480,13	R\$ 2.880,78
111	PORTAS DE 90 X 2.10	Pormade	QUILO	5	R\$ 304,54	R\$ 1.522,70
112	PRANCHA 06X30CM (COMPRIMENTO MÍNIMO 4 m) Descrição Técnica: Peça de madeira com 06x30m (vinte centímetros) e espessura entre 0,04 m, comprimento 4 m.	Madeira Loca	QUILO	5	R\$ 237,98	R\$ 1.189,90
113	PREGO 2 ½ 10	Vonder	QUILO	5	R\$ 15,51	R\$ 77,55
114	PREGO 2 ½ 12	Vonder	UND	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56
115	PREGO 3 X 8	Vonder	UND	6	R\$ 23,28	R\$ 139,68
116	PREGO 4 X 4	Vonder	UND	3	R\$ 14,19	R\$ 42,57
117	PREGO 4 X5	Vonder	UND	3	R\$ 27,92	R\$ 83,76
118	PROJETOR FACHO FECHADO 280	Ourolux	UND	3	R\$ 281,49	R\$ 844,47
119	RASTELO DE NYLON	Tramontina	UND	8	R\$ 23,74	R\$ 189,92
120	RESINA POLIESTER PARA FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	UND	5	R\$ 276,30	R\$ 1.381,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



121	RISCADEIRA DE CERAMICA TAMANHO GRANDE	Cortag	UND	10	R\$ 289,37	R\$ 2.893,70
122	RISCADEIRA DE CERAMICA TAMANHO MÉDIA	Cortag	Litros	10	R\$ 240,35	R\$ 2.403,50
123	SERROTE PRATA 22	Tramontina	UND	6	R\$ 56,62	R\$ 339,72
124	SILICONE 285 GR	Tekbond	MILHEIROS	5	R\$ 18,12	R\$ 90,60
125	SILICONE BISNAGA	Tekbond	Litros	2	R\$ 17,48	R\$ 34,96
126	SOLVENTE	Montana	UND	5	R\$ 106,98	R\$ 534,90
127	TÁBUA 30X2, 5 CM	Madeiraira Local	UND	7	R\$ 30,47	R\$ 213,29
128	TÁBUAS GUIAS 15X540 CM	Madeiraira Local	UND	7	R\$ 84,70	R\$ 592,90
129	TINTA EPÓXII PARA CAIXA D'GUA	Suvinil	UND	30	R\$ 158,40	R\$ 4.752,00
130	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	Vedacit	UND	18	R\$ 229,24	R\$ 4.126,32
131	TINTA LATEX 18 L AMARELO OURO	Suvinil	UND	28	R\$ 236,60	R\$ 6.624,80
132	TINTA LATEX 18 L BRANCO	Suvinil	UND	30	R\$ 220,60	R\$ 6.618,00
133	TINTA LATEX 18 L VERMELHO PAIXÃO	Suvinil	UND	30	R\$ 176,91	R\$ 5.307,30
134	TINTA SEMI BRILHO 18 L. BRANCA	Suvinil	UND	30	R\$ 234,26	R\$ 7.027,80
135	TRENA DE 5 METROS	Vonder	UND	6	R\$ 16,69	R\$ 100,14
136	TRINCO COLONIAL	Stam	UND	6	R\$ 27,62	R\$ 165,72
137	TRINCO DE BOLA	Stam	UND	6	R\$ 38,19	R\$ 229,14
138	VASO ACOPLADO	Celite	UND	5	R\$ 1.101,59	R\$ 5.507,95
139	VASO SANITÁRIO	Celite	UND	3	R\$ 587,39	R\$ 1.762,17
140	VEDA CALHA 285 GR.	Tekbond	UND	3	R\$ 18,32	R\$ 54,96
141	VEDA ROSCA GRANDE	Tekbond	UND	24	R\$ 15,39	R\$ 369,36
Valor Total						R\$ 217.218,91

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC 010125
RUBRICA: P

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

FELIPE GONCALO
DE ARAUJO
OLIVEIRA:05203744
360

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:05203744360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:05203744360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

CPF nº 052.034.673-40

Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

PE 010/25
P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025	2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023	2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023	2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025	3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
PORTARIA Nº 216/2026	3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorite Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA. Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA

LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA

RUBRICA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons-MA e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins – Representante dos gestores escolares; IV – Jucléia do Nascimento Lima Ferreira – Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira – Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum – Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001

Dados: 2026.09.03
20:25:33 -03'00'



CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA (assinatura)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "CASA NOVA LTDA".

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido 03/07/2000, empresário, portador do CPF de nº. 052.037.443-60, Carteira de Identidade (RG) nº. 0366272720097, SESP-MA, domicílio à Rua Netuno, nº20, Quadra 25, Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-665 (**art. 997, I, CC/2002**) único sócio da Sociedade "**CASA NOVA LTDA**", com sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº: **30.355.199/0001-31**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social passa a ser: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial "**CASA NOVA LTDA**" e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**. (**art. 997, II, CC/2002**)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
 CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº RE 010/25RUBRICA P

2ª O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº. de quotas	R\$
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA	100%	300.000	300.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

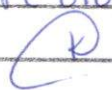
3ª O objeto social é: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em **03/05/2018**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA 

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

7ª A administração da sociedade é exercida por, **FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.

CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

14ª A empresa está **ENQUADRADA** na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª **Fica eleito o foro de Paraibano - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Paraibano – MA, 15 de julho de 2025.

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA NOVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05203744360	FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2025 09:26 SOB Nº 20250821702.
PROTOCOLO: 250821702 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513319620. CNPJ DA SEDE: 30355199000131.
NIRE: 21201344286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2025.
CASA NOVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.355.199/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CASA NOVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO		NÚMERO 879	COMPLEMENTO *****
CEP 65.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAIBANO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANOVAPARAIBANO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8408-5835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA P

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/05/2026 às 07:31:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARÁ DE LICENÇA.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME: CASA NOVA LTDA
(CASA NOVA)
CNPJ – 30.355.199/0001-31

ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro nº 879- Centro - Paraibano-MA.

ATIVIDADE: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

INSC. MUNICIPAL: 35861

RESTRIÇÕES: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2026

Paraibano-MA, 04 de fevereiro de 2026


Adelson Alves de Sousa Filho
Auxiliar Tributário
Portaria nº. 3001.0801-0001/2025



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

CHAVE DE ACESSO

89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 98	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade Nº 89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7			



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PC 010/25

CHAVE DE ACESSO

DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 99	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade Nº DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF			



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25RUBRICA CP

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095334/26

Data da

27/04/2026 07:23:53

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 30/04/2026 11:55:39



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25RUBRICA P**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 048078/26**Data da**

13/05/2026 15:35:11

Inscrição Estadual: 125615230**CPF/CNPJ:** 30355199000131**Razão Social:** CASA NOVA LTDA**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO**Telefone:** (98)84085835**Município:** PARAIBANO**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**Data impressão:** 13/05/2026 15:35:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOVA LTDA
CNPJ: 30.355.199/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

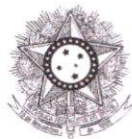
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:55 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **B92D.E6BF.5982.E522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.355.199/0001-31

Certidão nº: 47692274/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:32:20

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.